



PROCESSO 17.397-5/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL ELVIO DE SOUZA QUEIROZ - Prefeito
ADVOGADO FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT 19138
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Elvio de Souza Queiroz, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Eleandro Machado da Veiga, inscrito no CRC-MT 013221/0-1, e do Senhor Edonias Alves da Costa, inscrito no CRC-MT 018024/O-5.

3. O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Senhor Florêncio Elias Alves, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

4. Após análise dos documentos e informações apuradas pelo Auditor Público Externo, Senhor Antônio José Campos Ferraz, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, apontando **3 irregularidades** de natureza **grave** classificadas como **DB08 (com dois subitens), FB02 e MB02**, (Doc. Digital 133021/2018, fls. 40 e 41), sob a responsabilidade do Senhor Elvio de Souza Queiroz, Ordenador de Despesa:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS. Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não envio para este Tribunal a comprovação da realização de



audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais conforme consta do Termo de Alerta 646/2017 (1º quadrimestre) e 10104/2017 (2º quadrimestre). - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

1.2) Não foi enviado a este Tribunal de Contas a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária conforme Termos de Alertas 630 (1º bimestre), 644 (2º bimestre), 689 (3º bimestre), 10106 (4º bimestre) e 10683 (5º bimestre), e de Gestão Fiscal - Termos de Alertas 646 (1º quadrimestre), 10105 (2º quadrimestre) e 10925 (3º quadrimestre) e também a não publicação no Portal de Transparência do Município de Barão de Melgaço. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) Consta-se possível abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.663,25 sem autorização legislativa demonstramos: (Orçamento Final - Crédito Especial): R\$ 19.288.778,05 - R\$ 2.131.713,60 = R\$ 17.157.064,45. Se pegarmos o valor de (R\$ 17.157.064,45) e diminuirmos do Orçamento Inicial (R\$ 13.687.001,00) constata-se uma abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.470.063,45. A Lei Orçamentária autorizou em seu art. 6º abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em R\$ 13.687.001,00 (art. 4º), perfazendo o total de R\$ 2.737.400,20. Restou demonstrado acima que o Executivo Municipal abriu créditos suplementares na ordem de R\$ 3.470.063,45, ultrapassando em R\$ 732.663,25 o limite fixado na Lei Orçamentária que era de R\$ 2.737.400,20. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).

3.1) Ausência de encaminhamento das contas anuais consolidadas de governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE/MT para o sistema APLIC, em descumprimento às Resoluções Normativas 17/2011 e 36/2012 - TCE/MT - TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

5. Ato contínuo, o Gestor foi notificado em **24 de julho de 2018**, por meio do Ofício **637/2018/GCIJJM**¹, sobre os termos do Relatório Técnico Preliminar para se

¹ Doc. 136422/2018

C:\Users\henriques_int\AppData\Local\Temp\AB31C78526DD0BC06CA4B183D7EF351C.odt



manifestar quanto aos apontamentos formulados.

6. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Barão de Melgaço apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento das impropriedades e, conseqüentemente, pela prolação de parecer favorável às Contas Anuais de Governo, pelos motivos que constam declinados no Documento Digital 165481/2018.

7. Após, a defesa foi submetida à análise da Equipe Técnica, que opinou por **sanar o apontamento FB02 e manter os apontamentos DB08 (subitens 1.1 e 1.2) e MB02**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 214409/2018).

8. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, o Gestor foi notificado para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação 711/JJM/2018, porém permaneceu inerte.

9. O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pelo afastamento da irregularidade **FB02**, pela manutenção das demais irregularidades e pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

10. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13 de maio de 1954
Área Geográfica	11.174,501 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	110 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	7.872

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual - PPA



11. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 436/2014, de 01/01/2014, e foi encaminhada a esse Tribunal, conforme o Protocolo 4740/2014 em 13/01/2014, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Ressalto que, à época, o Tribunal permaneceu em recesso até o dia 10/01/2014 e retornou às suas funções normais no dia 13/01/2014, conforme Portaria 07/2013.

13. Cabe destacar que a verificação do cumprimento desse artigo já foi objeto de análise nas Contas Anuais do exercício de 2014.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 499/2016, de 16/12/2016, e não foi protocolizada no TCE-MT, estando em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

15. O não envio da LDO foi objeto de Representação de Natureza Interna (Processo 22.878-8/2018), nos termos do artigo 4º, V, b, c/c artigo 6º, ambos da Resolução Normativa 17/2016.

2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

16. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei 500/2016, de 16/12/2016, e não foi protocolizada no TCE-MT, estando em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.



17. O não envio da LDO também foi objeto da referida Representação de Natureza Interna (Processo 22.878-8/2018), nos termos do artigo 4º, V, b, c/c artigo 6º, ambos da Resolução Normativa 17/2016.

18. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 13.687.001,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 9.819.999,00** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 3.867.002,00** à Seguridade Social.

2.4 Créditos Adicionais do Período

19. Analisando os créditos adicionais, verifica-se que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme estabelecido no artigo 167, VII, da Constituição Federal.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 13.687.001,00	R\$ 9.309.314,08	R\$ 2.131.713,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.839.250,63	R\$ 19.288.778,05	40,92%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

20. Todavia, a Equipe de Auditoria constatou créditos adicionais suplementares e especiais abertos sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme previsto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 42, da Lei 4.320/1964, ocasionando assim a irregularidade **FB02** de natureza **grave**.

2.5 Histórico do orçamento no Município

21. Da análise da série histórica, entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 12.970.000,00	R\$ 12.982.000,00	R\$ 13.345.001,00	R\$ 14.654.366,00	R\$ 14.717.101,00



Variação %	-	0,09%	2,79%	9,81%	0,42%
------------	---	-------	-------	-------	-------

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

2.6 Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAM A	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0003	ADMINISTRAÇÃO FISCALIZAÇÃO RECEITA DE	R\$ 340.000,00	R\$ 499.029,86	R\$ 427.335,00	85,63%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.059.001,00	R\$ 2.322.258,74	R\$ 2.202.653,69	94,85%
0005	APOIO A AGRICULTURA	R\$ 143.000,00	R\$ 94.683,44	R\$ 80.658,58	85,18%
0017	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.898.000,00	R\$ 1.656.610,77	R\$ 1.521.494,10	91,84%
0014	ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, IDOSO, JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO QUALIDADE DE	R\$ 3.112.487,10	R\$ 4.530.407,60	R\$ 4.276.189,41	94,38%
0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 55.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 141.057,59	91,00%
0012	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 600.000,00	R\$ 1.010.726,03	R\$ 935.971,56	92,60%
0009	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNICAÇÃO	R\$ 171.000,00	R\$ 240.589,59	R\$ 219.805,73	91,36%
0010	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 1.559.040,90	R\$ 3.537.375,36	R\$ 3.457.470,99	97,74%
0018	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 385.000,00	R\$ 1.333.433,72	R\$ 1.215.730,65	91,17%
0008	MODERNIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES	R\$ 150.000,00	R\$ 5.893,53	R\$ 0,00	0,00%
0013	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.136.000,00	R\$ 1.136.000,00	R\$ 698.191,57	61,46%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 723.470,00	R\$ 787.398,60	R\$ 787.330,20	99,99%
0015	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	R\$ 550.000,00	R\$ 1.334.854,40	R\$ 1.266.619,70	94,88%
0011	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 190.000,00	R\$ 176.637,26	R\$ 167.487,73	94,82%
0016	RESERVA LEGAL	R\$ 180.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	SANEAMENTO PARA TODOS	R\$ 340.000,00	R\$ 309.538,82	R\$ 297.860,55	96,22%
0019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 95.000,00	R\$ 157.338,33	R\$ 129.666,58	82,41%



		R\$ 13.687.001,00	R\$ 19.288.778,05	R\$ 17.825.523,63	
		R\$ 13.687.001,00	R\$ 19.288.778,05	R\$ 17.825.523,63	92,41%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa

22. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do município de **Barão de Melgaço**, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

3. DA RECEITA CONSOLIDADA

23. Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 13.687.001,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 20.092.682,82**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.578.501,00	R\$ 21.110.199,73	155,46%
Receita Tributária	R\$ 450.000,00	R\$ 1.859.753,84	413,27%
Receita de Contribuições	R\$ 360.100,00	R\$ 615.911,79	171,03%
Receita Patrimonial	R\$ 309.975,00	R\$ 935.873,50	301,91%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 44.500,00	R\$ 176.333,77	396,25%
Transferências Correntes	R\$ 12.015.601,00	R\$ 17.478.930,94	145,46%
Outras Receitas Correntes	R\$ 398.325,00	R\$ 43.395,89	10,89%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.138.600,00	R\$ 242.450,00	21,29%
Alienação de bens	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.127.600,00	R\$ 242.450,00	21,50%
Operação de crédito	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 14.717.101,00	R\$ 21.352.649,73	145,08%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.654.200,00	-R\$ 2.097.972,23	126,82%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.654.200,00	-R\$ 2.097.972,23	126,82%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 13.062.901,00	R\$ 19.254.677,50	147,40%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 624.100,00	R\$ 838.005,32	134,27%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 13.687.001,00	R\$ 20.092.682,82	146,80%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

24. Deste total, **R\$ 1.887.164,39** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 425.000,00	R\$ 1.842.213,78	97,61%
IPTU	R\$ 25.000,00	R\$ 12.447,62	0,66%
IRRF	R\$ 100.000,00	R\$ 148.739,08	7,88%
ISSQN	R\$ 250.000,00	R\$ 227.081,79	12,03%
ITBI	R\$ 50.000,00	R\$ 1.453.945,29	77,04%
Taxas	R\$ 24.000,00	R\$ 17.373,88	0,92%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 49.000,00	R\$ 17.889,81	0,94%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 2.000,00	R\$ 404,82	0,02%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 35.000,00	R\$ 7.994,96	0,42%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 5.000,00	R\$ 1.287,14	0,06%
TOTAL	R\$ 540.000,00	R\$ 1.887.164,39	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

25. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **9,80%**, conforme demonstrado no quadro seguinte²:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	4,38%	3,15%	7,20%	2,15%	9,80%
% Média de RTP	5,33%				



Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

26. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 19.254.677,50**, o que revela **arrecadação maior que a prevista**, conforme quadro a seguir, sobre o quociente de execução da receita (QER)³:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 13.062.901,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 19.254.677,50
QER	B/A	1,474

4. DA DESPESA CONSOLIDADA

27. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 19.288.778,05**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 17.825.523,63**. A série histórica, das despesas orçamentárias do Município, revela aumento das despesas.

28. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 10.321.972,84	R\$ 11.656.542,04	R\$ 11.856.219,42	R\$ 15.404.467,74	R\$ 15.149.115,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.054.468,45	R\$ 6.766.455,94	R\$ 7.109.478,21	R\$ 8.441.463,50	R\$ 9.636.387,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 63.870,89	R\$ 44.473,66	R\$ 27.790,15	R\$ 15.530,15	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.203.415,50	R\$ 4.845.612,44	R\$ 4.718.951,06	R\$ 6.947.474,09	R\$ 5.512.728,17
Despesas de Capital	R\$ 1.578.056,33	R\$ 1.849.777,34	R\$ 3.958.973,20	R\$ 481.213,75	R\$ 1.778.417,74
Investimentos	R\$ 1.159.274,91	R\$ 1.370.652,96	R\$ 3.714.414,21	R\$ 220.459,94	R\$ 1.530.113,16
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 418.781,42	R\$ 479.124,38	R\$ 244.558,99	R\$ 260.753,81	R\$ 248.304,58
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 438.846,84	R\$ 646.892,24	R\$ 690.216,04	R\$ 873.111,39	R\$ 897.990,04
Total das Despesas	R\$ 12.338.876,01	R\$ 14.153.211,62	R\$ 16.505.408,66	R\$ 16.758.792,88	R\$ 17.825.523,63
Variação - %		14,70%	16,62%	1,53%	6,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3 Doc. 133021/2018, fl. 14



29. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 17.275.825,18	R\$ 14.662.220,32	R\$ 16.299.132,17	R\$ 15.978.307,78	R\$ 17.826.572,71
Despesas Realizadas	R\$ 12.338.876,01	R\$ 14.153.211,62	R\$ 15.365.152,79	R\$ 15.284.951,85	R\$ 16.229.342,02
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 4.936.949,17	R\$ 509.008,70	R\$ 933.979,38	R\$ 693.355,93	R\$ 1.597.230,69

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

30. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 17.826.572,71
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 16.229.342,02
QREO	A/B	1,098

6. DO BALANÇO FINANCEIRO

31. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,859 de disponibilidade financeira. Havendo assim uma situação de indisponibilidade financeira do Município.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 3.238.760,03
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 117.176,76
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.792.504,95
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 1.839.553,45
QDF	(A-B)/(C+D)	0,859

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. Quanto à dívida pública, averiguou-se que o **Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,00**, assinalando assim, que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal



40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente líquida (RCL).

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

33. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

34. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 4.133.732,50**, os quais corresponderam a **30,18%** da receita base de **R\$ 13.696.580,76**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

35. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, indica que a administração do município de Barão de Melgaço, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	26,45%	25,06%	36,42%	31,01%	30,18%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

36. Quanto à receita do FUNDEB⁴, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.638.292,88**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.257.404,02**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **137,79%** da receita do fundo, o que evidencia assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

4 Doc. 133021/2018, fl. 79



37. Percebo que o Município aplicou 100% do FUNDEB para a remuneração dos magistérios, enquanto que 37,79% foi aplicado com recursos próprios, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	141,40%	87,89%	87,44%	109,85%	137,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

b) Saúde

38. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 2.488.813,34**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **18,17%** do total receita base de **R\$ 13.696.580,76**, o que assegurou assim o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

39. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	17,24%	20,19%	23,43%	21,55%	18,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

40. Assevero que, para efeitos da emissão de Parecer Prévio, a Equipe de Auditoria aplicou o entendimento disposto na então vigente Resolução de Consulta 26/2016-TP, no sentido de excluir o Imposto de Renda Retido na Fonte das despesas totais com pessoal e da composição da Receita Corrente Líquida, conforme exposto no Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Doc. Digital 133021/2018, págs 83 e 84).

41. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$**



9.334.626,15, o que correspondeu a **53,41% da RCL**, evidenciando assim a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

42. Entretanto, convém salientar que a despesa com pessoal do Poder Executivo, não pode ultrapassar o **limite prudencial de 51,3%** (limite máximo de 95% da despesa total com pessoal, trazido pelo artigo 22, da LRF), havendo, a partir daí, implicações para a Prefeitura.

43. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 489.774,81**, o que correspondeu a **2,80% da RCL**, estando portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

44. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 9.824.400,96**, o que correspondeu a **56,21% da RCL**, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Repasses ao legislativo

45. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 787.398,60**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

46. De igual modo, destaco que, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				



Aplicado - %	6,78%	6,14%	6,93%	6,82%	7,00%
--------------	-------	-------	-------	-------	-------

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

47. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

48. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema.

49. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

50. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado de Execução Orçamentária - RPPS	
Receita Própria RPPS	R\$ 1.428.104,79
Despesa Própria RPPS	R\$ 698.191,57
Resultado Orçamentário	R\$ 729.913,22
% da Receita	51,11%

10. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação.

51. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da **educação**, a Prefeitura de **Barão de Melgaço** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	43,69	0	I	46,48	0	I	-6,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	1,30	1	I	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	33,30	0	I	17,00	0	I	95,88%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	2,00	0	I	8,10	0	I	-75,30%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	7,20	0	I	21,30	0	I	-66,19%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	11,30	1	I	10,10	1	I	11,88%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

52. Com relação à Média Brasil, em 2017, o Município esteve acima da média em 2 itens, quais sejam: a) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) e b) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

53. Por outro lado, 4 não foram avaliados, e esteve abaixo da média nacional em outros 4: a) taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) – 2016; b) taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º aos 9º ano EF (2016); c) taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2016); d) taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016).

54. Em relação ao ano anterior, houve uma pequena melhora, exceto em 3 itens



avaliados: a) taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) (2016); b) taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016) e c) distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2016).

55. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, têm-se os dados a seguir **retificados parcialmente**, uma vez que há leve discrepância no quadro elaborado pela SECEX, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, mas que não altera a conclusão supramencionada, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	8,3	6,7	5,8	3,3	3,3

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde

56. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Barão de Melgaço**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	50,00	0	I	48,21	0	I	3,71%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	19,65	0	I	5,31	1	I	270,05%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	6,34	1	I	13,25	1	I	-52,15%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	6,34	0	I	3,99	0	I	58,89%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,13	0	I	0,28	0	I	-53,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	38,04	0	I	13,29	1	I	186,23%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	118,97	1	I	96,67	1	I	23,06%

Portal do TCE

57. Com relação à Média Brasil, em 2017, o Município esteve acima da média em 5 itens, quais sejam: a) Taxa de Mortalidade Neonatal Precocce (2015); b) Taxa de Mortalidade Infantil (2015); c) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015); d) Taxa de Incidência de Dengue (2016) e e) Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

58. Todavia, esteve abaixo da média nacional em 5 itens da avaliação: a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); b) taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); c) taxa de detecção de hanseníase (2016); d) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016); e) incidência de tuberculose todas as formas (2016).

59. Em relação ao ano anterior, houve uma pequena melhora, exceto em 04 itens: a) taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); b) taxa de detecção de hanseníase (2016); c) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016); d) incidência de tuberculose todas as formas (2016).

60. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, têm-se os dados a seguir **retificados parcialmente**, uma vez que há leve discrepância no quadro elaborado pela SECEX, referente ao exercício de 2013, mas que não altera a conclusão supramencionada, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,5	7,0	6,0	7,0	5,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

11. TRANSPARÊNCIA



a) Audiências públicas

61. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

62. No entanto, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não foi avaliado** em audiência pública na Câmara Municipal, estando em **desconformidade** com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando, assim, a irregularidade **DB08**, de natureza **grave**.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

63. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

64. No entanto, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **não foram** elaborados e publicados, estando em **desconformidade** com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionando, assim, a irregularidade **DB08** de natureza **grave**.

65. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

c) Conselhos

66. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de Barão de Melgaço, foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as informações e documentos necessários aos respectivos Conselhos cogestores de políticas públicas.

d) Prestação de Contas Anuais de Governo



67. O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao TCE-MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em **desacordo** com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, ocasionando assim a irregularidade **MB02** de natureza **grave**.

12. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

68. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

69. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Barão de Melgaço**, têm-se as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,25	1,00	1,00	0,41	0,00	0,59	0,59	42
2014	0,18	0,52	1,00	0,64	0,00	0,75	0,54	76
2015	0,75	0,64	1,00	1,00	0,00	0,81	0,76	12
2016	0,12	0,35	0,50	0,14	0,00	0,82	0,30	137
2017	0,60	0,19	0,71	0,58	0,00	0,65	0,48	95

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014 (Acessado em 29/11/2018)

70. Constatado, ainda, que o município de Barão de Melgaço alcançou o **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**, pois o seu resultado está entre **0,4 e 0,6** pontos. No entanto, observo que a posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a 95ª posição, apresentando uma melhora em relação ao ano anterior (2016) - 137ª posição e, uma piora em relação aos anos de 2013 a 2015.

13. DO PARECER MINISTERIAL

71. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.005/2018**, subscrito



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do Senhor **Elvio de Souza Queiroz**.

72. É o Relatório.

Cuiabá, 5 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)